



CÂMARA

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1053 DE 15 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a desapropriação de imóvel rural e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos dos artigos 18 e 55, X da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, pelo preço não superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), uma gleba de terras, com a área de 2,42,00 hectares, oriunda da área total de 121,82,50 hectares, do imóvel denominado Fazenda Monte Alegre, Matrícula nº 16.612 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, de propriedade do Sr. João Luiz Cesarini Maciel, conforme Memorial Descritivo de Desapropriação, Memorial Descritivo Remanescente e Planta do Imóvel Georreferenciado, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com as seguintes dimensões e confrontações:

Inicia-se no ponto **V77**, definido pelas coordenadas **N: 7.590.881,041 m** e **E: 428.174,765 m**, confrontando com a **GLEBA 01**, deste segue até o ponto **V76** definido pelas coordenadas **N: 7.590.802,529 m** e **E: 428.291,020 m**, com azimute de **124°01'58"** e distância de **140,28** deste segue até o ponto **V75** definido pelas coordenadas **N: 7.590.655,171 m** e **E: 428.200,999 m**, com azimute de **211°25'15"** e distância de **172,68** deste segue até o ponto **V74** definido pelas coordenadas **N: 7.590.733,681 m** e **E: 428.084,747 m**, com azimute de **304°01'58"** e distância de **140,28** agora confrontando com a **RODOVIA BR-267**; deste segue até o ponto **V77** definido pelas coordenadas **N: 7.590.881,041 m** e **E: 428.174,765 m**, com azimute de **31°25'10"** e distância de **172,68**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **2.42.00ha**.

Parágrafo Único. O imóvel referido neste artigo foi declarado de utilidade pública através do Decreto nº 4495/2019, objetivando atender as necessidades do Município de Cordislândia-MG, para a construção de galpões multi-uso.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial ou amigável de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação amigável, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação de lavra de Profissional/Engenheiro devidamente capacitado para tanto e inscrito no conselho de classe competente;

b) que o proprietário ofereça título de domínio e certidão negativa de quaisquer ônus que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 4º. O pagamento da importância mencionada no art. 1º desta lei será efetivado no ato da assinatura da Escritura Pública de Desapropriação amigável ou quando do ingresso da Ação Judicial competente, se for o caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, quais sejam:
02.02.07.22.661.0667.1.003 Apoio e Incentivo a Instalação de Indústrias.
4490.61.00 49 Aquisição de Imóveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordislândia-MG, 15 de Março de 2019.


Mariene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal